



REDAÇÃO FINAL
MEDIDA PROVISÓRIA N° 969-A, DE 2020

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), para os fins que especifica; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Fica autorizada, em atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de operação de crédito interna no valor de R\$ 8.148.152.662,00 (oito bilhões, cento e quarenta e oito milhões, cento e cinquenta e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais), para o atendimento de despesa a ser realizada com o crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 2020.

Deputado HIRAN GONÇALVES
Relator



* C D 2 0 9 4 4 9 0 7 3 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5018	Atenção Especializada à Saúde							10.000.000.000
10 122	5018 21CO	Atividades Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							10.000.000.000
10 122	5018 21CO 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	3	2	31	6	144	2.442.387.983
			S	3	2	41	6	144	5.705.764.679
			S	3	2	41	6	351	1.851.847.338
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.000.000.000
TOTAL - GERAL									10.000.000.000

Documento eletrônico assinado por Hiran Gonçalves (PP/RR), através do ponto SDR_56004, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato



Edição da Mesa n. 80 de 2016.

* C D 2 0 9 4 4 9 0 7 3 0 0 *